



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

# Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sábado, 15 de julho de 2023

Tiragem desta edição: 100 exemplares

### MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior  
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

### ATOS DA MESA PRESIDÊNCIA

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PORTARIA Nº. 167/2023

PATOS/PB, 13 DE JULHO DE 2023.

### DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATOS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

### RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o servidor do quadro Sr. Geraldo Pereira de Lima, para exercer a função de Fiscal e Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de fornecimento e serviços desta edilidade.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - conhecer o inteiro teor do contrato e documentos conexos a fim de garantir o integral cumprimento dos serviços demandados em respeito à legislação vigente;

III - acompanhar a execução dos serviços e fornecimento demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado ou o fornecimento está de acordo com a especificação definida no contrato;

c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço/aquisição demandado;

IV - manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

V - avaliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para propor melhorias na execução contratual e na redução de riscos;

Art. 3º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Patos, Estado da Paraíba, 13 de julho de 2023.

  
VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PORTARIA N.º 168/2023

### DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor Geraldo Pereira de Lima, diretor tesouraria, MAT n.º 074 para exercer a função a função de GESTOR DE CONTRATO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos desta edilidade.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da Câmara Legislativa do município, e encaminhado para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Câmara Legislativa Municipal de Patos -PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB, 13 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

PORTARIA N. 169/2023

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Geraldo Pereira de Lima, diretor tesouraria., MAT nº 074 para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Câmara Legislativa Municipal de Patos ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB, 13 de julho de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS  
PRESIDENTE

**VEREADORES**

**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista  
David Carneiro Maia  
Decilânio Cândido da Silva  
Emanuel Rodrigues de Araújo  
Fernando Rodrigues Batista  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro  
João Carlos Patrian Júnior  
José Gonçalves da Silva Filho  
José Itáio Gomes Cândido  
Josmá Oliveira da Nóbrega  
Kleber Ramon da Silva Araújo (Suplente em exercício)  
Marco César Souza Siqueira  
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Severino Fernandes Filho (Afastado)  
Valtide Paulino Santos  
Willami Alves de Lucena